## NORMA PPGECA Nº 04/2018 CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Dá nova redação e regulamenta os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG

- **Art. 1º**. Esta norma estabelece as regras e critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental e está baseada na Resolução Nº 003/2016 da Câmara Superior de Pós-graduação da UFCG (Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG); na Resolução Nº 05/2017 do PPGECA (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental); no Documento de Área das Engenharias I da CAPES de 2017 e no Relatório da Avaliação Quadrienal 2017 da Área das Engenharias I da CAPES e na Portaria CAPES No 81 de 03/06/2016 (define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) stricto sensu).
- **Art. 2º**. O PQD1 (Produção Qualificada dos Docentes) é o indicador a ser usado para credenciar e descredenciar docentes no PPGECA. Esse indicador passa a ser denominado, nesta norma, de PQD1<sub>ind</sub> (Produção Qualificada Individual do Docente).
- **Art. 3º**. O valor de PQD1<sub>ind</sub> do docente, a ser considerado, é aquele obtido após a divisão da produção com os co-autores pertencentes à categoria de *Docente Permanente* e é calculado considerando a produção média dos últimos quatro anos com base na seguinte equação:

 $PQD1_{ind} = Periódicos (1.A1 + 0.85.A2 + 0.70.B1 + 0.50.B2)/4$ 

- Art 4º Os conceitos para credenciamento e descredenciamento utilizados nesta norma são os mesmos considerados no Relatório Quadrienal 2017 Engenharias I, quais sejam: **Muito Bom, Bom, Regular, Fraco e Insuficiente**. Os intervalos a serem observados para cada um desses conceitos são os mesmos que os definidos no Relatório Quadrienal 2017 Engenharias I, o qual deve ser amplamente divulgado com os docentes após cada avaliação da CAPES.
- **Art. 5º**. Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II participação de projetos de pesquisa do PPGECA;
- III orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGECA, sendo devidamente credenciado como orientador pelo colegiado;
- IV vínculo funcional-administrativo com a UFCG ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas de concentração, se enquadrem em uma das seguintes condições:



- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFCG termo de compromisso de participação como docente do PPGECA;
- c) quando tenham sido cedidos pela sua IES de origem, por acordo formal, para atuar como docente do PPGECA;
- d) a critério do PPGECA, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- **Art. 6º** Integram a categoria de **docentes visitantes**, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGECA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- **Parágrafo único**. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGECA deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFCG ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFCG ou por agência de fomento.
- Art. 7º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- I O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;
- II Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pósgraduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.
- **Art. 8º** Anualmente, no início do segundo semestre, o Colegiado do PPGECA analisará a produção qualificada dos seus docentes a fim de divulgar o PQD1<sub>ind</sub> de cada um e deliberar sobre:
- I situações de descredenciamento;
- II situações de credenciamento (a depender da demanda de solicitações ao Programa)
- III- definição de vagas para o próximo edital de seleção do Programa.



- **Art. 9º** Para o cálculo do PQD1<sub>ind</sub>, além dos artigos publicados, poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, mediante comprovação.
- **Art. 10º** Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes** permanentes do programa são:
- I PQD1<sub>ind</sub> classificado no mínimo como B (Bom)
- II O cálculo do PQD1<sub>ind</sub> para efeito de **credenciamento de um novo docente permanente** deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes do Programa (divisão dos indicadores de produtividade).
- **Art. 11º.** Os limites e as condições a serem atendidos para **credenciamento dos docentes colaboradores** do programa são:
- I PQD1<sub>ind</sub> classificado no mínimo como R (Regular)
- II O cálculo do PQD1<sub>ind</sub> para efeito de **credenciamento de um novo docente colaborador** não deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes ou colaboradores do Programa (não há divisão dos índicadores de produtividade).
- III Havendo maior número de solicitação do que as vagas disponíveis (25% dos docentes permanentes), serão considerados os seguintes critérios de desempate: (i) Aprovação anterior de Projetos de Pesquisa/Extensão/ Extensão Tecnológica, etc em órgãos de fomento nacionais; (ii) Participação atual em Projetos de Pesquisa Nacional/Internacional como colaborador e/ou coordenador. (iii) Orientação regular/frequente de ICs;
- **Art. 12°.** Além de atender aos requisitos definidos nos parágrafos 10° e 11°, o credenciamento de um docente só poderá ser concedido se a sua entrada não alterar as seguintes restrições:
- I No máximo, 25% do número total de docentes permanentes do Programa poderá ter categoria de Docente Colaborador
- II PQD1 médio (global) do Programa, dos últimos quatro anos, não sofrer nenhum decréscimo com o credenciamento de um novo docente.
- **Art. 13º.** O docente a ser credenciado deverá sempre ter como meta a ser alcançada, no mais curto período de tempo, o PQD1<sub>ind</sub> **igual ou maior** ao limiar inferior do conceito **Muito Bom** do último Relatório de Avaliação da Área Engenharias I da CAPES a fim de que seja agente importante para o aumento do conceito global do PPGECA.
- **Art. 14º.** Com relação ao **descredenciamento** de docentes permanentes do programa, deve acontecer de forma gradual, a partir da distribuição de vagas para orientações por ocasião da publicação do edital de processo seletivo, considerando que:
- I Para o processo seletivo que acontecerá em 2018 (matrículas em 2019) o docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como **Insuficiente será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes)**; o docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como **Fraco**



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

não receberá vagas para orientação em 2019; O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como **Regular** receberá **apenas uma vaga** para orientação em 2019; O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como **Bom** receberá **até duas vagas** para orientação em 2019; O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como **Muito Bom** receberá **até 3 vagas** para orientação em 2019;

II— Para o processo seletivo que acontecerá em 2019 (matrículas em 2020) o docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Fraco será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes); O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Regular receberá uma vaga para orientação em 2020 (desde que seu PQD1<sub>ind</sub> tenha melhorado em relação ao seu PQD1<sub>ind</sub> no ano anterior); O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Bom receberá até 2 vagas para orientação em 2020; O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Muito Bom receberá até 3 vagas para orientação em 2020;

III— Para o processo seletivo que acontecerá em 2020 (matrículas em 2021) o docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Fraco será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes); O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Regular receberá não receberá vagas para orientação em 2021; O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Bom receberá até 2 vagas para orientação em 2021; O docente permanente com PQD1<sub>ind</sub> classificado como Muito Bom receberá até 3 vagas para orientação em 2021;

IV — Para o processo seletivo que acontecerá em 2021 (matrículas em 2022), o colegiado deve avaliar, baseado na última avaliação quadrienal (2017-2020), se aplicará as mesmas regras propostas nesta norma, **podendo não ser mais possível a presença de professores na classe Regular** no quadro docente do programa como condição de sustentabilidade do último conceito CAPES atribuído ao programa.

V – Os docentes que não receberam novas vagas para orientação em quaisquer dos casos anteriores, serão reavaliados anualmente e, não havendo recuperação de seu PQD1<sub>ind</sub>, deverão ser descredenciados **após a finalização de todas as suas orientações em andamento**.

VI- Os docentes que não receberem vagas deverão continuar ministrando suas disciplinas até o ano de finalização das suas orientações, se essa condição não vier a prejudicar o PQD1 global do programa.

Parágrafo Único. A disponibilidade de vagas a que se refere o Art. 14º. Diz respeito ao nível de atuação do docente, havendo igual distribuição para os cursos de Mestrado e Doutorado conforme a classificação do PQD1<sub>ind</sub>.

**Art. 15°**. O descredenciamento de um colaborador se dará, quando este, em uma escala hierárquica não conseguir PQD1<sub>ind</sub> suficiente (estabelecido no Art.11º) para se inserir no percentual de 25% de docentes permanentes que é o percentual permitido pela Capes.

**Art. 16°.** A solicitação de credenciamento do docente deverá ser dirigida pelo interessado à Coordenação do PPGECA por meio de processo via Protocolo Geral da UFCG e será analisada pelo Colegiado do PPGECA.



**PPGECA** 

Art. 17°. A comunicação de descredenciamento do docente deverá ser dirigida ao professor por meio de comunicação formal do Colegiado do PPGECA após homologação da decisão em ata.

Art. 18º. Os limiares a que se referem os artigos 4º, 10º, 11º, 13º e 14º foram estabelecidos com base na última avaliação quadrienal da Capes (2014 a 2017) e podem ser consultados no anexo I desta norma.

Art. 19°. Esta norma será, sempre, compatibilizada ao Documento de Área das Engenharias I da CAPES em vigência para estabelecimento dos limiares mínimos de cada classe de PQD1<sub>ind</sub>.

Art. 20° Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGECA.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PPGECA ocorrida em 11/07/2018.

Campina Grande, 11 de julho de 2018.

## **ANEXO I**

Quadro extraído da Tabela 7 – Limites dos valores dos diversos itens quantitativos usados para indicar a atribuição dos conceitos Muito Bom a Insuficiente, para o Quesito 4, dos programas acadêmicos, do documento intitulado **Relatório Quadrienal 2017 – Engenharias I** da Diretoria de Avaliação da Capes (Ministério da Educação):

Conceito	PQD1
	(Artigos em periódicos A1 a B2)
Muito Bom	p > 1,30
Bom	1,30 > p > 0,80
Regular	0,80 > p > 0,35
Fraco	0,35 > p > 0,20
Insuficiente	p < 0,20

Fonte: Página 30, Tabela 7, do Relatório Quadrienal 2017 – Engenharias I da Diretoria de Avaliação da Capes (Ministério da Educação).